

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 7, DE 7 DE AGOSTO DE 2015****ASSUNTO: REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

A Desembargadora Corregedora, Dra. Denise Alves Horta, e o Desembargador Vice-Corregedor, Dr. Luiz Ronan Neves Koury, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional 119 – 14/08/2015 da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o princípio da economia processual que preconiza o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;

**CONSIDERANDO** os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;

**CONSIDERANDO** a Meta 05 do CNJ: “Baixar em 2015 quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente”;

**RECOMENDAM**

Aos Juízes do Trabalho que avaliem a possibilidade de reunião das execuções de processos contra o mesmo devedor para o seu prosseguimento em processo piloto, com o aproveitamento dos atos já praticados nos demais processos, a requerimento das partes ou *ex officio*, nos termos dos artigos 878 e 889 da CLT c/c artigo 28 da Lei 6.830/80, observado o seguinte:

1) A reunião das execuções em Varas distintas da mesma jurisdição poderá ser feita, preferencialmente, no Juízo em que tramita a ação mais antiga, na qual se concentrarão os atos executivos, em processo piloto, sendo possível, mediante consenso dos Juízes, o equilíbrio na distribuição dos processos reunidos, de forma a garantir a divisão equânime do volume de trabalho.

2) A reunião das execuções dar-se-á através da expedição e envio de planilhas para a Vara na qual tramitará o processo piloto, constando os cálculos devidamente atualizados, com os valores discriminados por processo e outros dados pertinentes, para fins de reserva de crédito.

3) O procedimento ora descrito não acarretará a suspensão de qualquer dos processos envolvidos, razão pela qual não há necessidade de cadastramento, no processo piloto, das partes e advogados dos demais processos.

4) No processo piloto ocorrerão a pesquisa patrimonial aprofundada e os atos de constrição em desfavor do devedor, visando à satisfação das execuções reunidas.

5) Caberá ao Juízo da Execução ou aos Juízos das Varas envolvidas, mediante consenso, definir os critérios de pagamento aos credores, observando-se a legislação aplicável à espécie, principalmente as prioridades legais.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

**Denise Alves Horta**

Desembargadora Corregedora

**Luiz Ronan Neves Koury**

Desembargador Vice-Corregedor

Fonte: Enviado por e-mail em 13/08/2015



**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***